STF

INFORMATIVO Nº 1217

JURISPRUDÊNCIA COMENTADA

Clareza, aplicação prática e foco na prova

EDIÇÃO 2026 • 25 DE MAIO DE 2026

- Todos os temas da edição, com indicação da fonte
- Teses oficiais e comentários objetivos
- Exemplos hipotéticos de fácil compreensão
- Distinções, requisitos e pontos de atenção
- Revisão final para consolidar o conteúdo

STF - INFORMATIVO 1217

NOTA EDITORIAL

Este caderno comenta todos os 2 registros selecionados no Informativo STF nº 1217, divulgado em 25 de maio de 2026. Cada tema reúne a questão jurídica, o entendimento divulgado pelo Supremo Tribunal Federal, uma explicação objetiva, um exemplo e o ponto de atenção para concursos.

FONTE E RECORTE DA EDIÇÃO	STF, Informativo nº 1217, 25 de maio de 2026, 9 páginas no PDF original. O conteúdo acompanha o estado da controvérsia apresentado nessa edição. O número do processo e a página da fonte constam em cada comentário.

COMO ESTUDAR

1. Leia a pergunta e tente respondê-la antes de consultar o entendimento.
2. Identifique a regra, seus requisitos e as exceções expressamente indicadas.
3. Aplique o raciocínio ao exemplo hipotético, sem ampliar a conclusão do caso.
4. Revise os pontos de prova e volte à fonte quando precisar aprofundar.

CONVENÇÕES EDITORIAIS

ENTENDIMENTO DO STF	Reprodução do destaque oficial da edição, com normalização de erros tipográficos evidentes.
COMENTÁRIO OBJETIVO	Explicação editorial do fundamento e dos limites da decisão.
EXEMPLO HIPOTÉTICO	Situação criada para facilitar a compreensão; não é relato do processo.
PONTO DE PROVA	Distinção ou requisito que exige atenção na revisão.
TESE / RESULTADO	Quando houver repercussão geral, controle concentrado, modulação ou resultado relevante, isso deve ser lido junto da regra.

PRECISÃO PARA A PROVA

Julgamento de mérito, tese de repercussão geral, controle concentrado e decisão processual têm alcances diferentes. Não generalize uma conclusão para hipóteses que o Informativo não abrange. Quando houver modulação, limite temporal ou circunstância decisiva, considere-a junto da regra.

Concurso Objetivo - Conhecimento hoje. Grandes conquistas amanhã.

SUMÁRIO

01. Ingresso de pessoas com deficiência em cargos públicos: exigência de aptidão plena dos candidatos para inscrição e aprovação em concursos públicos - ADI 7.401/PI	4
02. Igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre homens e mulheres - ADC 92/DF, ADI 7.612/DF e ADI 7.631/DF	5
Revisão final - pontos essenciais	6

01 | DIREITO CONSTITUCIONAL

01. Ingresso de pessoas com deficiência em cargos públicos: exigência de aptidão plena dos candidatos para inscrição e aprovação em concursos públicos - ADI 7.401/PI

Qual é o entendimento do STF sobre ingresso de pessoas com deficiência em cargos públicos: exigência de aptidão plena dos candidatos para inscrição e aprovação em concursos públicos?

ENTENDIMENTO DO STF	São inconstitucionais - por violarem a competência legislativa da União para estabelecer normas gerais sobre proteção e integração social das pessoas com deficiência (CF/1988, art. 24, XIV e § 1º) e o princípio constitucional da isonomia (CF/1988, art. 5º, caput) normas estaduais que restringem o acesso de pessoas com deficiênciaacargospúblicospor meiodaexigênciadorequisitodeaptidãoplenaemprocessosseletivos. No âmbito da competência legislativa concorrente, embora a atuação dos entes subnacionais não se restrinja à suplementação ou repetição das normas gerais veiculadas em lei federal, a criação de regime jurídico diverso deve ser motivada pela existência de peculiaridade local devidamente comprovada e observado o princípio da vedação da proteção insuficiente (1).

COMENTÁRIO OBJETIVO

Na espécie, a legislação federal exige apenas que a deficiência seja compatível com as tarefas, não que o candidato seja "pleno" em todas as capacidades físicas ou mentais abstratas. Pelo contrário, há vedação expressa à exigência da denominada aptidão plena (2). Ademais, a exclusão do candidato de concurso público nunca deve ser em abstrato ou a priori, mas objetivamente demonstrada à luz das atribuições inerentes ao cargo para o qual concorre. Nesse cenário, há discriminação indireta que substitui a avaliação da deficiência e transfere ao indivíduo limitação que, por vezes, repousa sobre o Estado, quanto ao dever de promover adaptação razoável e de oferecer tecnologias assistivas, viabilizando, assim, a proteção e a inclusão social desse grupo social vulnerável. Resultado do julgamento: Com base nesses e em outros entendimentos, o Plenário, por unanimidade, julgou procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade do caput e da expressão"exceto nos casos em que se exija aptidão plena do candidato em razão da função a ser desempenhada", constante do § 1º, ambos do art. 61 da Lei nº 6.653/2015 (3), bem como do art. 25, § 6º, do Decreto nº 15.259/2013 (4), todos do Estado do Piauí. Por fim, de modo a concretizar a segurança jurídica, protegendo a confiança legítima e a boa-fé, o Plenário decidiu modular os efeitos da decisão, conferindo-lhe eficácia a partir da data da publicação da ata de julgamento de mérito.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

Considere uma situação que reproduza os elementos jurídicos centrais deste precedente. Nessa hipótese, deve ser aplicada a orientação do STF: São inconstitucionais - por violarem a competência legislativa da União para estabelecer normas gerais sobre proteção e integração social das pessoas com deficiência (CF/1988, art.

PONTO DE PROVA	São inconstitucionais - por violarem a competência legislativa da União para estabelecer normas gerais sobre proteção e integração social das pessoas com deficiência (CF/1988, art.

REFERÊNCIA DO JULGADO

ADI 7.401/PI, relator Ministro Nunes Marques, julgamento virtual finalizado em 15.05.2026 (sexta-feira), às 23:59

Fonte: STF, Informativo 1217, p. 5 do PDF original.

02 | DIREITO CONSTITUCIONAL • DIREITO DO TRABALHO

02. Igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre homens e mulheres - ADC 92/DF, ADI 7.612/DF e ADI 7.631/DF

Qual é o entendimento do STF sobre igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre homens e mulheres?

ENTENDIMENTO DO STF	É constitucional - por estar em harmonia com o dever de promoção da igualdade material entre mulheres e homens nas relações laborais - lei federal que estabelece mecanismo de transparência salarial e de critérios remuneratórios voltados à redução de disparidades históricas de gênero no setor privado. A lei impugnada tem por finalidade dar concretude aos objetivos fundamentais da República (CF/1988, art. 3º), viabilizando a igualdade material e a proibição de distinção de renda por motivo de sexo (CF/1988, art. 5º, I; e art. 7º, XXX).

COMENTÁRIO OBJETIVO

Trata-se de política pública direcionada a combater assimetrias consolidadas em práticas organizacionais que, estrutural e historicamente, impõem remuneração inferior à mão de obra feminina pelo exercício de funções idênticas às desempenhadas por homens. Nesse contexto, a norma institui instrumentos para assegurar a isonomia remuneratória, coibir condutas discriminatórias, fixar mecanismos de transparência, estruturar canais para denúncias de discriminação, fomentar programas de diversidade e inclusão no ambiente do trabalho e impulsionar a capacitação profissional de mulheres. O fornecimento de informações e a subsequente divulgação, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, do resultado agregado dos relatórios semestrais constituem expedientes instrumentais de compliance, impositivos às pessoas jurídicas de direito privado com 100 (cem) ou mais empregados. Essa sistemática de publicidade deve, obrigatoriamente, preservar a privacidade e resguardar o sigilo das informações mediante a anonimização dos dados, em estrita observância aos ditames da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Resultado do julgamento: Com base nesses e em outros entendimentos, o Plenário, por unanimidade, julgou procedente a ação declaratória de constitucionalidade e improcedentes as ações diretas de inconstitucionalidade para considerar a Lei nº 14.611 de 2023 (1) e sua regulamentação em conformidade com a Constituição Federal.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

Considere uma situação que reproduza os elementos jurídicos centrais deste precedente. Nessa hipótese, deve ser aplicada a orientação do STF: É constitucional - por estar em harmonia com o dever de promoção da igualdade material entre mulheres e homens nas relações laborais - lei federal que estabelece mecanismo de transparência salarial e de critérios remuneratórios voltados à redução de disparidades históricas de gênero no setor privado.

PONTO DE PROVA	Atenção: o STF reconheceu a constitucionalidade nos limites descritos no julgado. Em questões objetivas, observe especialmente condicionantes, ressalvas e eventual interpretação conforme.

REFERÊNCIA DO JULGADO

ADC 92/DF, relator Ministro Alexandre de Moraes, julgamento finalizado em 14.05.2026 (quinta-feira)

Fonte: STF, Informativo 1217, p. 5 do PDF original.

Revisão final - pontos essenciais

Use este quadro para revisar. Se uma distinção não estiver clara, retorne ao comentário correspondente.

ITEM	O QUE LEVAR PARA A PROVA
01	São inconstitucionais - por violarem a competência legislativa da União para estabelecer normas gerais sobre proteção e integração social das pessoas com deficiência (CF/1988, art.
02	Atenção: o STF reconheceu a constitucionalidade nos limites descritos no julgado. Em questões objetivas, observe especialmente condicionantes, ressalvas e eventual interpretação conforme.

CHECKLIST DE DOMÍNIO

[ ] Consigo enunciar a regra sem perder seus requisitos?

[ ] Sei explicar por que o exemplo recebe essa solução?

[ ] Distingo regra geral, exceção, modulação e limites do precedente?

[ ] Recordo percentuais, prazos e marcos temporais destacados?

FONTE OFICIAL

Supremo Tribunal Federal. Informativo STF nº 1217, 25 de maio de 2026. PDF oficial fornecido para elaboração deste caderno.

Comentários e exemplos: Concurso Objetivo. Os exemplos são hipotéticos e preservam os limites indicados no comentário.